



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.010428/2025-79

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Este termo de referência tem por objeto a realização de Dispensa de Licitação, para aquisição de **MACROGOL 3350 + BICARBONATO DE SÓDIO + CLOR. DE SÓDIO + CLOR. DE POTÁSSIO SACHÊ** a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição dos itens:

Nº do item	Código	CATMAT	Natureza despesa	Descrição Material	Unidade	Quantidade
1	177189	293981	3390309	MACROGOL 3350 + BICARBONATO DE SÓDIO + CLOR. DE SÓDIO + CLOR. DE POTÁSSIO SACHÊ SACHÊ PÓ P/ PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA;13,125G + 0,1775G + 0,3507G + 0,0466 G SACHÊ.	ENV	1000

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. Aquisição do material por dispensa de licitação nos termos do **inciso III, do art. 79, do RLCE 2.0**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Fundamentação legal e normativa:

3.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

3.1.2. [Lei nº 6.360](#), 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

3.1.3. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

3.1.4. [Lei nº 3.555](#), de 08 de agosto de 2000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

3.1.5. [Lei nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.6. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;

3.1.7. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.1.8. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

3.1.9. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

3.1.10. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

3.1.11. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.1.12. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e

fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

3.1.13. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.14. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

3.1.15. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.1.16. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

3.1.17. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 40700077) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

3.1.18. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 28062396) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

3.1.19. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União para a 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024](#) (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf>)

3.1.20. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;

3.1.21. [Política de Compras Centralizadas da Ebserh](#);

3.1.22. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh](#);

3.1.23. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#);

3.1.24. Nota Técnica - SEI Nº 15/2022/SGE/CGS/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 23110063) - Gestão de Almoxarifado: Recebimento de Materiais de Consumo.

3.2. A descrição detalhada do material, incluindo os códigos dos catálogos e natureza da despesa encontra-se explicitados no item 1.2 desse termo de referência.

3.3. **Justificativa da contratação:**

3.3.1. O item contido no presente processo estava sendo fornecido para o hospital através do pedido 076/2024 (SEI 23820.004050/2024-93), tendo o saldo da ata consumido em sua totalidade, pois apresentou consumo irregular, e fora da média. Ainda o item foi inserido no planejamento anual 2025 (SEI 23820.002092/2025-71), onde resultou DESERTO.

3.3.2. MACROGOL 3350 + BICARBONATO DE SÓDIO + CLOR. DE SÓDIO + CLOR. DE POTÁSSIO é indicado em casos de constipação intestinal.

3.3.3. Informa-se que o estoque está zerado e estamos sendo abastecidos por meio de empréstimo.

3.3.4. O item está inserido no Processo de Repescagem SEI 23820.008055/2025-76, em fase de abertura de Processo Licitatório.

3.4. Este pedido vai ao encontro dos pilares estratégicos da rede Ebserh e ao Mapa Estratégico do HU UFSC (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/hu-ufsc/governanca/gestao-estrategica>) no que tange os objetivos estratégicos dos pilares Sociedade, Sustentabilidade e Governança.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no item 1.

4.2. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da [Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011](#), como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

4.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil, a qual HU UFSC faz parte. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui o órgão central da empresa e 40 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

4.4. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

4.5. O HU-UFSC/EBSERH é contratualizado com o Sistema Único de Saúde - SUS para prestar assistência

médica de média e alta complexidade aos pacientes do município de Florianópolis e de diversas localidades de Santa Catarina.

4.6. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme possibilita o art. 152, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

5.2. Proposta de Preços:

5.2.1. A proposta de preços deverá ser devidamente assinada pelo seu representante legal (comprovação: **Contrato Social ou Procuração do representante legal**) e obrigatoriamente contendo especificação completa do produto a ser fornecido, de forma clara e inequívoca, fazendo constar:

- a) Nome comercial/marca;
- b) Laboratório de origem (Fabricante);
- c) Indicação da apresentação do produto por embalagem;
- d) Quantitativo por embalagem;
- e) Dados de identificação e procedência, data, tipo de esterilização (se for o caso) e prazo de validade;
- f) Número de registro do produto;
- g) Prazo de entrega do produto; conforme subitem 8.2 deste termo;
- h) Validade da proposta ;
- i) Prazo de pagamento (30 dias, conforme subitem 9.1 deste termo).
- j) O preço proposto deverá já conter as despesas como impostos, taxas, contribuições, frete, seguros e demais encargos necessários assumidas pelo fornecedor.

5.2.2. Os valores unitários dos itens deverão ser informados com 2 (duas) casas decimais, durante todo o processo e deverão estar expressos dessa forma na Proposta de Preços.

5.2.3. Anexar juntamente à proposta, prospectos, catálogos ou folders para melhor avaliação do produto.

5.3. Caso solicitado pelo HU-UFSC/EBSEH, a empresa deverá apresentar **Amostras** para realização de testes, no prazo de 5 (cinco) dias, após solicitação da Unidade de Compras e Licitações.

5.4. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da empresa e o número do pedido, e serem encaminhadas ao endereço indicado pela Unidade de Compras no prazo estabelecido após o recebimento da solicitação.

5.5. Não serão aceitas as propostas das empresas que não apresentarem amostras no prazo estipulado neste instrumento, quando solicitadas, ou que os materiais não forem aprovados pela área técnica do Hospital Universitário

5.6. Somente deverão ser aceitos produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária de acordo com a Lei nº 6.360/76 e Lei nº 10.742/2003. Para tanto, os licitantes deverão apresentar cópia do Diário Oficial da União em que conste publicado o registro, no prazo estipulado pela Unidade de Compras.

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO:

6.1. Os critérios de classificação dos fornecedores serão os seguintes: Preço, parecer técnico positivo e situação fiscal regular.

6.2. O fornecimento do material deverá ser em **entrega única**.

7. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. As contratações decorrentes da Dispensa de Licitação serão formalizadas por nota de empenho.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O pedido de entrega será formalizado por Autorização de Fornecimento, através do e-mail afcompras.hu-ufsc@ebserh.gov.br

8.2. O fornecimento do material deverá ser efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) DIAS CORRIDOS** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, junto ao Almoxarifado de Medicamentos do Hospital Universitário, no endereço: Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina - CEP: 88036-800.

8.3. Os materiais que apresentarem problemas de desempenho na utilização ou que forem entregues fora das condições estipuladas neste pedido deverão ser substituídos imediatamente, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora dos mesmos.

8.4. Os produtos deverão ser entregues com todas as despesas como impostos, taxas, contribuições, frete, seguros e demais encargos necessários assumidas pelo fornecedor.

8.5. Nenhum lote dos produtos fornecidos poderá ser entregue com mais de **20% (vinte por cento)** do seu prazo de validade transcorrido.

8.6. Deverá constar na Nota Fiscal ou DANFE, os seguintes dados: Nome comercial do produto; número do registro ou cadastro ANVISA ou MS (Ministério da Saúde); número do Lote/Série, fabricação e validade dos itens.

8.7. Deverá ser enviada cópia da NF eletrônica ao e-mail uaf.hu-ufsc@ebserh.gov.br.

8.8. Para cada remessa solicitada, dar-se-á preferência a um mesmo lote produzido. Quando não for possível o atendimento deste critério, a nota fiscal deverá discriminar os diferentes quantitativos e lotes respectivos.

8.9. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.10. Na documentação apresentada pela proponente, deverá estar indicado em cada item o registro de produto do Ministério da Saúde. Caso o registro de produto no Ministério da Saúde esteja vencido, será aceito protocolo de petição para revalidação, conforme previsto no sexto segundo parágrafo do art.8º do capítulo III do decreto 8.077/13: "a revalidação do registro deverá ser requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro". Os fornecedores de materiais com registro no Ministério da Saúde/Anvisa deverão apresentar autorização de funcionamento da empresa (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde - Anvisa, de acordo com a lei 6.360/1976, com a RDC 16.2014, RDC 222/2006, RDC 336/2020, Portaria SVS/MS 344/1998 e alvará de licença sanitária dos estabelecimentos envolvidos na execução da ata/contrato, emitido pelo órgão competente de saúde dos estados, distrito federal ou municípios, de acordo com o regulamentado pelo decreto 8.077/13 de 14 de agosto de 2013 e com base na competência atribuída à Anvisa pela lei 9782/99.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- II - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- VI - Certidão Negativa de Inidôneos - TCU

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. A EBSEH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma

forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, a serem contratados mediante Dispensa de Licitação nos termos do art. 79, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh cujo critério de julgamento será o menor preço.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Critério de julgamento:

11.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

11.2. Condições de participação:

11.2.1. Para participação nesta contratação deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de políticas de compras sustentáveis, dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

11.3. Condições de habilitação:

As empresas do ramo deverão estar em situação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como comprovar que atendem às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de ser apresentados.

11.3.1. Habilitação - Qualificação Técnica:

As empresas proponentes deverão encaminhar os seguintes documentos de habilitação referente a qualificação técnica:

11.3.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa;

11.3.1.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

11.3.1.3. Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da aquisição não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

11.3.2. **Habilitação jurídica:**

11.3.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.3.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.3.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.3.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3.6. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.3.4. A identificação de partes relacionadas à Ebserh também será prevista a título de condição de participação, realizada a partir da análise do contrato social ou documento equivalente, sendo desnecessária, portanto, a apresentação da declaração por parte do licitante.

11.3.5. Por outro lado, a título de condição de participação, faz-se necessária a apresentação de declaração por parte do licitante, para o fim de comprovação do atendimento ao art. 7º, XXXIII da CR/88, que prevê "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*".

11.3.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.3.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.3.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.3.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.11. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos termos do Edital, para fins de habilitação.

12. ORÇAMENTO ESTIMADO:

12.1. A pesquisa de preços e a previsão estimada de custos foram realizadas seguindo as orientações da Norma Operacional nº 3/2024/DAI-EBSERH.

12.2. Conforme preconiza o art. 7º do Regulamento de Licitações e Compras da EBSERH - RLCE, o valor estimado do procedimento licitatório será **sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

13. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA QUANTO AOS MATERIAIS

13.1. A empresa vencedora deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo informado pelo HU-UFSC, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. Comunicar ao HU-UFSC, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Garantir que os materiais fornecidos serão recolhidos e substituídos, sem ônus para o HU-UFSC, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

13.7. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do HU/UFSC:

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.4. Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.6. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

14.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata de registro de preços a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

15.1.2. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato/ata de registro de preços, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato/ata de registro de preços;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1. e 15.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

15.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos/atas firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

16.1. Não será exigida garantia do produto complementar à legal.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO):

17.1. Não será exigida garantia de execução.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

18.1. Licitação sustentável permite a introdução de critérios ambientais, econômicos e sociais nas contratações de serviços, aquisições de bens e execução de obras, tendo por fim o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

18.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº48.138, de 8 de outubro de 2003;

18.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

18.4. Fornecer os materiais preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, dentro dos contêineres;

18.5. Os produtos a serem fornecidos deverão atender os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, quando aplicável e sempre que possível que:

18.6. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

18.7. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

18.8. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

18.9. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

19. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta. Por se tratar de uma aquisição pontual e com entrega única, não cabe o reajuste.

20. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do art. 101, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal do contrato devidamente designado pela Direção Geral do Hospital Universitário, por meio de Portaria, que avaliará de forma quantitativa e qualitativa, em que a empresa será notificada quando do descumprimento das condições definidas neste termo de referência.

20.3. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Administração.

20.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos materiais, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação da qualidade dos materiais, diretamente ou por representante designado.

20.5. A Contratante reserva-se no direito de não aceitar os materiais em desacordo dos padrões por ela estabelecidos e que estão informados neste termo de referência.

20.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Administração.

20.7. Verificando a existência de irregularidades, o Fiscal do contrato notificará a Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

20.8. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

20.9. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

20.10. O termo de notificação será imediatamente apresentado a Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato.

20.11. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá a Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação.

20.12. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do contrato informará à contratada o resultado da avaliação.

20.13. O Fiscal do contrato, ao receber da Contratada as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

20.14. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

20.15. Paralelo às notificações de ocorrências, o Fiscal do contrato fará avaliação dos materiais, o resultado será informado a Contratada e, ainda, dependendo o caso, poderá vir a gerar termo de notificação.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial - EBSEH, Unidade Gestora 155913 e UGR 155745, conforme mencionada a seguir:

- Programa de Trabalho 1030250018885850042;
- PTRES 234499/234203;
- Natureza de Despesa 339030 e
- Fontes 1002A003NR/1002A003QO, ou ainda, outra programação orçamentária que venha a ser destinada para atendimento dessa despesa.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS:

22.1. Subcontratação:

22.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22.2. Consórcios:

22.2.1. não será admitida a contratação de consórcios, considerando que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

22.2.2. a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, este Termo de Referência não apresenta nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio;

22.2.3. a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento.

24. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

24.1. O presente processo licitatório não priorizará a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que, considerando a situação prevista no art. 10, incisos I e II, do Decreto nº 8.538/15 e artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006, existe a impossibilidade de avaliação do número de empresas competitivas classificadas como ME e EPP no mercado, local ou regional, que atendam as condições de fornecimento definidas neste instrumento; assim, pela incerteza no êxito da licitação, que poderia resultar em deserta ou fracassada, e comprometer a continuidade da atividade de assistência hospitalar; o certame será realizado com ampla participação.

24.2. Será assegurado a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, para agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

25. SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

25.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- I - adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- II - assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- III - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- IV - adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- V - orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- VI - apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- VII - permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- VIII - não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- IX - comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- X - reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- XI - encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26. MATRIZ DE RISCOS:

26.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

27. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

27.1. Segue para apreciação.

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Ivete Terezinha Walter

Técnica em Farmácia

HU-UFSC/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Alexandra Schmitz

Auxiliar em Administração
HU-UFSC/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Monique Albers Araújo

Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques
Coordenador(a) da EPC
HU-UFSC/EBSERH

Aprovo este Termo de Referência e autorizo a aquisição dos produtos especificados.

(assinado eletronicamente)

Monique Mendes Marinho

Gerente de Atenção à Saúde
HU-UFSC/EBSERH
Portaria-SEI nº 146/2023/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Ivete Terezinha Walter, Técnico(a) em Farmácia**, em 09/10/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Schmitz, Auxiliar de Administração**, em 09/10/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Albers Araujo, Chefe de Unidade**, em 09/10/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Mendes Marinho, Gerente**, em 09/10/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54141209** e o código CRC **800A38B3**.

Referência: Processo nº 23820.010428/2025-79 SEI nº 54141209